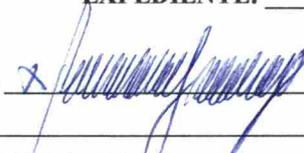




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

| CONTROLE DE PLENÁRIO | |
|--|--|
| EXPEDIENTE: <u>09</u> / <u>06</u> /2025 | |
| Visto do Secretário: <input checked="" type="checkbox"/>  | |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA | APROVADO EM: _____ / _____ /2025 |
| Visto do Secretário: _____ | |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO RETIRADA | APROVADO EM: _____ / _____ /2025 |
| Visto do Secretário: _____ | |
| PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____ | |
| Visto do Secretário: _____ | |
| DECISÃO PLENÁRIA | |
| VOTAÇÃO: Único: <u>14</u> / <u>07</u> /2025 | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado | Visto do Secretário: <input checked="" type="checkbox"/>  |
| VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 | |
| <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado | Visto do Secretário: _____ |
| VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 | |
| <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado | Visto do Secretário: _____ |

Projeto de Lei com Substituição

Nova Redação dada: Ofício nº 508/2025/GAB, de 26/06/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 730/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 17:51
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado os cargos comissionados, que passam integrar o Anexo VII da Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022, conforme abaixo:

a) Administração Superior

a.3) Direção e Assessoramento Superior:

| Vagas Criadas | Cargo | Vencimento | Símbolo |
|---------------|-----------------------------|--------------|---------|
| 01 | Superintendente de Projetos | R\$ 9.450,62 | DGA-2 |

b) Direção Setorial:

| Vagas Criadas | Cargo | Vencimento | Símbolo |
|---------------|-------------------------|--------------|---------|
| 01 | Gestor de Contratos | R\$ 7.397,15 | DGA-4 |
| 01 | Gestor de Convênios | R\$ 7.397,15 | DGA-4 |
| 01 | Gestor do Sistema Aplic | R\$ 7.397,15 | DGA-4 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos criados, passa a integrar o Anexo VIII – Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados previstos na Lei Complementar nº 69/2022, conforme anexo da presente lei.

Art. 2º Fica revogada a Funções de Confiança Gratificadas FG-01 - Gestor de Contratos prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 69/2022.

Art. 3º O Cargo de Gestor de Contratos e Gestor do Sistema Aplicam passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de Gestor de Convênios, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária, e o Cargo de Superintendente de Projetos passa a compor a estrutura do Gabinete do Prefeito e fazer parte do Anexo I da Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 8º §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 as regras relativas à atuação do gestor de contrato poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 09 de junho de 2025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

GESTOR DE CONTRATOS:

1. O gestor do contrato é o representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato em nome do órgão ou entidade contratante, sendo que sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.
2. Dar apoio técnico e operacional aos fiscais de contratos e fiscais de atas de registro de preços;
3. Garantir a execução do contrato conforme os termos do edital e do contrato firmado.
4. Verificar a regularidade da execução contratual, observando prazos, especificações técnicas e cumprimento das cláusulas contratuais.
5. Comunicar formalmente à administração qualquer descumprimento contratual ou fato relevante que possa comprometer o cumprimento do contrato.
6. Manter registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo ocorrências, notificações e providências adotadas.
7. Monitorar o cumprimento de prazos e condições contratuais, inclusive verificando eventuais necessidades de aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro;
8. Sugerir a aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto no contrato e na lei.
9. Solicitar ajustes na execução contratual quando necessário, garantindo a adequação da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.
10. Verificar se os bens, serviços ou obras foram entregues ou executados corretamente antes da aprovação de pagamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

11. Elaborar relatórios de acompanhamento da execução do contrato, consolidando informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais.
12. Comunicar ao órgão responsável quaisquer situações de risco ou necessidade de ajustes no contrato.
13. Outras atribuições correlatas ao desempenho do cargo, designadas pela autoridade superior.

GESTOR DE CONVÊNIOS:

1. O Gestor de Convênios é responsável pelo planejamento, articulação, elaboração, gestão, acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres firmados entre o Município e outras esferas de governo, organização sociais, entidades públicas ou privadas.
2. Identificar oportunidades de captação de recursos externos junto a órgãos federais, estaduais ou organismos multilaterais;
3. Elaborar e/ou coordenar a elaboração de projetos, planos de trabalho e propostas técnicas para celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares;
4. Realizar o cadastramento e tramitação de propostas em plataformas oficiais (ex: **Plataforma +Brasil**, SICONV ou similares);
5. Acompanhar a formalização, execução, cumprimento de prazos, metas e contrapartidas previstas nos instrumentos celebrados;
6. Manter atualizado o controle de vigência, prazos, saldos e status dos convênios e instrumentos vigentes;
7. Auxiliar as secretarias e unidades setoriais na correta execução orçamentária, financeira e contábil dos projetos conveniados;
8. Providenciar, em articulação com os setores responsáveis, a **prestação de contas parcial e final** dos recursos recebidos, nos prazos e formas exigidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

9. Atuar como interlocutor entre o Município e os órgãos concedentes, dirimindo dúvidas e providenciando ajustes e diligências necessárias;
10. Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos vinculados aos convênios, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
11. Emitir relatórios técnicos, pareceres e prestar informações sempre que solicitado pela Controladoria, Procuradoria, Tribunal de Contas ou outro órgão de controle;
12. Apoiar a elaboração da programação anual de captação de recursos e contribuir com os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA);
13. Executar outras atividades correlatas à função e compatíveis com a natureza do cargo, por determinação superior.

GESTOR DO SISTEMA APLIC

1. O gestor do sistema APLIC tem como principal função garantir a eficácia na prestação de contas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT). Isso inclui garantir que todas as informações e documentos relevantes sejam encaminhados corretamente ao sistema, incluindo dados sobre despesa, receita, patrimônio, folha de pagamento, licitações e contratos.
2. O gestor deve orientar e acompanhar os departamentos na elaboração e geração das informações necessárias para o sistema.
3. Caberá ao gestor verificar e conferir as informações enviadas pelos departamentos, garantindo a sua precisão e conformidade.
4. O gestor deve analisar e enviar as informações para o sistema APLIC, assegurando que sejam transmitidas corretamente ao TCE-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

5. O sistema permite a conferência dos pacotes de dados antes da auditoria, possibilitando ao gestor a correção de erros, o que evita apontamentos de registros contábeis incorretos.
6. Ao garantir a precisão e o correto envio das informações, o gestor contribui para o fortalecimento do controle interno dos jurisdicionados.
7. O gestor desempenha um papel importante na criação de um ambiente favorável à efetividade das políticas públicas, por meio da gestão de pessoas, processos, documentos, aquisições e patrimônio.
8. O gestor busca promover uma gestão pública comprometida com a eficiência, a ética, a transparência e o equilíbrio fiscal.

Em resumo, o gestor do APLIC é responsável por garantir que as informações necessárias para a prestação de contas sejam enviadas de forma correta e eficiente ao TCE-MT, contribuindo para o controle externo e para o fortalecimento do controle interno dos jurisdicionados.

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS:

1. Identificar oportunidades de captação de recursos junto a órgãos da administração pública federal, estadual e entidades privadas, por meio de programas, editais, convênios e parcerias institucionais;
2. Elaborar, em conjunto com as secretarias e setores competentes, propostas técnicas e projetos que visem à obtenção de recursos financeiros externos ao orçamento municipal;
3. Acompanhar a tramitação de projetos e convênios, prestando suporte técnico e administrativo desde a elaboração da proposta até a assinatura do instrumento jurídico e sua execução;
4. Manter contato direto com órgãos financiadores, prestando informações, esclarecimentos e atualizações quando solicitados, zelando pela correta execução dos projetos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

5. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e convênios formalizados, em articulação com os setores responsáveis pela execução e prestação de contas;
6. Promover a articulação entre as secretarias municipais e demais entes ou entidades envolvidas, visando garantir a eficiência e efetividade dos projetos implementados;
7. Elaborar relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres, quando necessário, sobre o andamento dos projetos e convênios em curso;
8. Controlar prazos e obrigações estabelecidos nos instrumentos de repasse, garantindo o cumprimento das metas pactuadas;
9. Sugerir estratégias e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da captação de recursos externos e à ampliação da rede de parcerias institucionais do Município;
10. Representar, quando designado, o Município em reuniões, encontros, audiências e eventos relacionados à captação de recursos e acompanhamento de projetos;
11. Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade superior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Parlamentares,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei Complementar em anexo que **dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências.**

Através do presente projeto de Lei Complementar buscamos criar o cargo de Gestor de Contratos, Gestor de Convênios, bem como, Superintendente de Projetos no âmbito da Administração Municipal, com objetivo de aprimorar o controle acerca da execução dos contratos administrativos, bem como, atuar na captação de recursos de convênios junto a outras esferas.

Destaca-se que atualmente na estrutura administrativa é concedido gratificações a servidores para exercerem a função de gestor de contratos, através do presente projeto buscaremos criar um cargo, onde será designado um servidor para ocupar o referido cargo e atuará exclusivamente na gestão dos referidos contratos, bem como, revogaremos a disposição legal acerca das gratificações de gestor de contratos.

Entendemos que tendo um departamento de gestão de contratos torna-se mais eficiente o controle e a fiscalização dos contratos, considerando que o gestor de contratos será o pilar central de apoio aos fiscais de contratos e fiscais de atas de registro de preços.

Desta forma, apresentamos o presente projeto e aguardamos a referida aprovação para que possamos dar continuidade ao processo de controle e fiscalização pretendido.

Diamantino – MT, 09 de junho de 2025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário- financeiro nos termos da Lei.

I. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a. Base legal

A princípio, insta esclarecer que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 1.621/2024) e a Lei Orçamentária Anual (Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

1.622/2024/LOA), como prazos, condições, metas, e restrições relacionados ao processo de alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais regulam a matéria em análise, quais sejam:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Ordinária nº. 1.622/2024, (Lei Orçamentaria Anual); e
4. Lei Ordinária nº. 1.621/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposta

Conforme consta na tabela 1, a despesa total empenhada destinada ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores municipais totalizaram R\$ 93.044.734,96 até abril de 2025 (*1º quadrimestre de 2025 – RGF*) que representa um percentual de 45,53% da RCL, ou seja, abaixo do limite de alerta, que é de 48,60%. Projeta-se que, ao final do exercício financeiro de 2025, essa despesa totalizará aproximadamente R\$ 93.465.574,49 já considerando os novos cargos.

Tabela 1. Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cívicas, Obrigações Patronais dos Servidores Públicos Municipais, 2025.

| Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cívicas, Obrigações Patronais - Dezembro/2024 | Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cívicas, Obrigações Patronais - Acumulado até dez/2024 | Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cívicas, Obrigações Patronais - Estimada 2025 |
|--|---|--|
| 8.447.870,03 | 93.044.734,96 | 93.465.574,49 |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

| Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | | |
|--|---|------------------------|
| Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal | | |
| Rótulo: Padrão | | |
| Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
| | Valor | % sobre a RCL Ajustada |
| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 208.446.005,55 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) | 2.010.034,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 2.068.508,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 204.367.463,55 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb) | 93.044.734,96 | 45,53 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 110.358.430,32 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 104.840.508,80 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 99.322.587,29 | 48,60 |

Fonte (base): Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025 - Siconfi

Para efeito de análise foi considerado a despesa empenhada com pessoal e encargos sociais nos elementos 3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Civis e 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais, até o mês de abril do exercício corrente, deduzindo os gastos com cargos exclusivamente comissionados e com pagamentos de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Pela análise, a implementação gera um impacto orçamentário e financeiro da ordem de R\$ 420.839,53 na despesa total de pessoal para o período de junho/2025 até o encerramento deste, considerando os encargos sociais e 13º salário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 2. Impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação dos 4 novos cargos comissionados, a partir de junho/2025.

| RCL 04-2025 | EXERCÍCIO 2025 | EXERCÍCIO 2026 | EXERCÍCIO 2027 |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 204.367.463,55 | 420.839,53 | 911.291,62 | 911.291,62 |

Fonte: *Elaboração própria.*

c. Análise da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo

No que tange ao gasto da despesa total com pessoal, conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e considerando os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º quadrimestre de 2025, e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), o qual abrange também as metas para os anos de 2025 e 2026, constata-se que o pedido em tela foi contemplado no Anexo de Metas Fiscais, bem como nos instrumentos de planejamento de 2024.

Tabela 3. Despesa com Vencimentos dos Servidores Cíveis e Obrigações Patronais, Valores Estimados 2025-2027 com dados e valores apurados do 1º quadrimestre de 2025.

| Despesa com Vencimentos dos Servidores Cíveis e Obrigações Patronais | | | | | |
|--|----------------------------------|--|---------------------------|-------------|----------------|
| Ano | Estimativa da Despesa c/ Pessoal | Projeção dos Impactos da criação de 4 cargos | Novo Perc. (%) Reajustado | (%) Aumento | RCL Atual |
| 2025 | 93.465.574,49 | 420.839,53 | 45,73% | 0,45% | 204.367.463,55 |
| 2026 | 93.956.026,58 | 911.291,62 | 45,97% | 0,98% | 204.367.463,55 |
| 2027 | 93.956.026,58 | 911.291,62 | 45,97% | 0,98% | 204.367.463,55 |

Fonte: *Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025.*

Cabe destacar que, incorporando os valores dessa nova propositura, verificou-se que, o percentual de gasto com pessoal em 2025 e para os próximos anos, passou para: 2025: 45,73%; 2026: 45,97% e 2027: 45,79%, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF que é de 48,6%.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 4. Apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo pela LC nº 101/2000.

| DESCRIÇÃO | | 2025 | 2026 | 2027 |
|-------------------------|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| (A) | Receita Corrente Líquida (RCL) | 204.367.463,55 | 204.367.463,55 | 204.367.463,55 |
| (B) | Despesa Total com Pessoal Orçada | 93.465.574,49 | 93.956.026,58 | 93.956.026,58 |
| (C=B/A) | % sobre a RCL | 45,73% | 45,97% | 45,97% |
| LIMITE MÁXIMO | | | | 54,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (95%) | | | | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (90%) | | | | 48,60% |

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, em 2025 segundo dados publicado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2025, o Poder Executivo Municipal encontra-se adequado nos limites estabelecidos pela LC. 101/2000, viabilizando a realização da criação de novos cargos, bem como não ocasionará o descumprimento dos referidos limites entre os anos de 2025 à 2027.

Do ponto de vista orçamentário, constata-se suficiência orçamentária para a cobertura da folha de pagamento no exercício de 2025, portanto, os impactos da criação de novos cargos constam nos instrumentos de planejamento que compreendem Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, evidenciando a capacidade do Tesouro Municipal de abarcar o aumento de despesa pretendido mantendo-se o equilíbrio fiscal, e garantindo cobertura orçamentária para execução da despesa.

Diamantino, 09 de junho de 2025

DJIONY ALMEIDA MAZUR
CONTADOR



DESPACHO DA COMISSÃO

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada

Eu, Michele Cristina Carrasco Mauriz, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno requieiro para subsidiar o parecer desta douta Comissão que Vossa Senhoria proceda a análise e emissão de parecer da matéria legislativa, subscrita. E ainda **autorizo** a Secretaria Legislativa, a tramitar o processo pelo sistema SAPL, desta douta Casa Legislativa:

PLCE 6/2025 - Projeto de Lei Complementar Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providencias

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal

Diamantino/MT, 13 de junho de 2025

Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



PARECER N.º 062/2025

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa dispor sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar N° 06/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Diamantino, que tem por finalidade "Dispor sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar n° 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências".

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

"Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares, Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei Complementar em anexo que dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar n° 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências. Através do presente projeto de Lei Complementar buscamos criar o cargo de Gestor de Contratos, Gestor de Convênios, bem como, Superintendente de Projetos no âmbito da Administração Municipal, com objetivo de aprimorar o controle acerca da execução dos contratos administrativos, bem como, atuar na captação de recursos de convênios junto a outras esferas. Destaca-se que atualmente na estrutura administrativa é concedido gratificações a servidores para exercerem a função de gestor de contratos, através do presente projeto buscaremos criar um cargo, onde será designado um servidor para ocupar o referido cargo e atuará exclusivamente na gestão dos referidos contratos, bem como, revogaremos a disposição legal acerca das gratificações de gestor de contratos. Entendemos que tendo um departamento de gestão de contratos torna-se mais eficiente o controle e a fiscalização dos contratos, considerando que o gestor de contratos será o pilar central de apoio aos fiscais de contratos e fiscais de atas de registro de preços. Desta forma, apresentamos o presente projeto e aguardamos a referida aprovação para que possamos dar continuidade ao processo de controle e fiscalização pretendido.

Acompanha o Projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro contendo, inclusive, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e demonstrativo



da apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), indicando que as despesas projetadas para 2025, 2026 e 2027 se mantêm abaixo dos limites prudencial e máximo, firmada pelo Contador da Prefeitura Municipal de Diamantino.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da Competência

É cediço que compete ao Prefeito a iniciativa exclusiva de projetos que tratem dos servidores públicos e seu regime jurídico, conforme o art. 61, §1º, II, “c”, da CF/88; art.195, par. Único da CE/MT e art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal.

Nessa esteira, da leitura da mensagem que acompanha o projeto de lei complementar vislumbra-se o objetivo principal de estabelecer diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Assim, a priori, a criação de cargo em comissão e de função de confiança, bem como a definição das atribuições dos referidos cargos e funções, com a respectiva fixação dos vencimentos está inserido no rol da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

2.2 – Cargos Comissionados – Direção, Chefia e Assessoramento

À luz do que preceitua o inciso II, do art. 37, da CF/88, a regra para a **investidura em cargo ou emprego público é que se dê através de concurso público**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação.

Vale observar, outrossim, que *“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”* (art. 37, V, CF/88).

O Supremo Tribunal Federal ao analisar a controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão firmou, em repercussão geral, a seguinte tese:



“EMENTA Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: **a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.**”

(RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)

Como visto, criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.**

Não é demais lembrar que as atividades corriqueiras e ordinárias do órgão pressupõem a sua prestação por servidor público efetivo, sob pena de burla à regra do ingresso no serviço público através de concurso público.

Trilha no nesse sentido a jurisprudência recente do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Confira-se:

“Processual. Inconstitucionalidade. Lei municipal. Cargos em comissão com funções técnicas, burocráticas, operacionais e ordinárias. **1) Lei municipal que permite o provimento em comissão de cargos para o exercício de funções puramente técnicas, burocráticas, operacionais e ordinárias, que não se relacionam com assessoramento, chefia ou direção, nem demandam relação de confiança com o chefe do Poder Executivo Municipal, viola ao**



mandamento constitucional do concurso público (art. 37, incisos II e V), sob pena de afastamento de aplicabilidade por padecer de vício material de constitucionalidade. 2) Ainda que os atos administrativos de nomeação em cargos comissionados sejam fundamentados em lei previamente aprovada, a alegação de observância ao princípio da legalidade não deve prevalecer sobre a necessidade da legislação infraconstitucional se compatibilizar com a Constituição Federal." (AUDITORIA. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 409/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/08/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 204820/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 74, jul/ago/2021)

Assim, se faz necessária a análise do plexo de atribuições fixado para cada cargo comissionado que se pretende criar.

2.2.1. Do Cargo de Superintendente de Projetos

As atribuições como "acompanhar a tramitação" (item 3), "prestando suporte técnico e administrativo" (item 3), "manter contato direto" (item 4), "acompanhar a execução física e financeira" (item 5), "elaborar relatórios técnicos" (item 7) e "controlar prazos" (item 8) podem, em uma análise mais minuciosa, conter componentes de caráter técnico ou operacional. No entanto, se interpretadas no contexto de uma "superintendência", estas ações devem ser predominantemente de "supervisão, coordenação e gestão", delegando a execução técnica e operacional a outros níveis da administração.

2.2.2. Do Cargo de Gestor de Convênios

No que tange ao cargo de gestor de convênios, diversas outras atribuições são claramente de natureza técnica e operacional, o que configura um risco de inconstitucionalidade.

Cita-se como exemplos: "elaboração... execução e prestação de contas de convênios", "Realizar o cadastramento e tramitação de propostas em plataformas oficiais (ex: Plataforma +Brasil, SICONV ou similares)" (item 4 - ****ALTAMENTE OPERACIONAL E TÉCNICA****), "Acompanhar a formalização, execução, cumprimento de prazos, metas e contrapartidas" (item 5, se o acompanhamento for de detalhe operacional), "Manter atualizado o controle de vigência, prazos, saldos e status" (item 6 -Burocrático/Operacional), "Auxiliar as secretarias e unidades setoriais na correta execução orçamentária, financeira e contábil" (item 7, se envolver a execução direta do auxílio), "Provenciar... a prestação de contas parcial e



final" (item 8, se a providência for a execução da prestação), e "Emitir relatórios técnicos" (item 11).

Referido cargo, da forma como as atribuições estão descritas, apresenta forte risco de inconstitucionalidade caso venha a ser criado como cargo em comissão, por desvirtuamento a finalidade constitucional desses cargos.

A multiplicidade de tarefas técnicas e operacionais (especialmente itens 4, 5, 6, 7 e 8) o aproxima de um cargo de caráter técnico ou burocrático, exigindo, em tese, provimento via concurso público.

Ademais, tal como tratado o gestor de contratos, a ele também se aplica o disposto no art. 7º, I, da Lei 14.133/2021

2.2.3. Do Cargo de Gestor do Sistema APLIC

As atribuições do Gestor do Sistema APLIC são predominantemente de caráter técnico e operacional, com forte inclinação para atividades burocráticas e de execução. A principal função declarada ("garantir que todas as informações e documentos relevantes sejam encaminhados corretamente ao sistema") e atividades como "verificar e conferir as informações" (item 3), "analisar e enviar as informações para o sistema APLIC" (item 4), e "correção de erros" (item 5) são típicas de um técnico especializado em sistemas de informação e prestação de contas, e não de um cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Embora o item 2 ("orientar e acompanhar os departamentos") possa ter um viés de assessoramento, ele é minoritário e subsumido pelas atribuições de execução e controle técnico do fluxo de informações. Os itens 6, 7 e 8 são meras descrições dos objetivos gerais ou resultados esperados, não das funções específicas.

Nessa toada, dadas as atribuições descritas, o cargo supracitado pode ser considerado inconstitucional se criado como de provimento em comissão. As funções são de natureza intrinsecamente técnica e operacional, destinadas à operacionalização de um sistema específico para a prestação de contas, o que viola frontalmente o entendimento do STF no Tema 1010.

2.2.4. Do Cargo de Gestor de Contratos



As atribuições listadas para o "Gestor de Contratos" são predominantemente de natureza **técnica, operacional e burocrática**. Embora a função de "gerenciar" (item 1) possa, em um sentido amplo, denotar alguma gestão, a descrição detalha que esse gerenciamento se traduz em "verificar o cumprimento", "analisar e autorizar pagamentos", "dar apoio técnico e operacional", "garantir a execução", "verificar a regularidade", "manter registros", "monitorar prazos", "solicitar ajustes" e "elaborar relatórios".

Essas são atividades de fiscalização minuciosa, controle de execução, e acompanhamento rotineiro, que demandam conhecimento técnico e operacional da legislação e das condições contratuais, mas não envolvem, em sua essência, a tomada de decisões políticas ou a formulação de estratégias que caracterizem direção, chefia ou assessoramento de alto nível. A "sugestão de sanções" (item 8) é um ponto de assessoramento qualificado, mas não prepondera sobre a massa das demais tarefas.

Ademais a gestão dos contratos é uma das funções essenciais para dar cumprimento ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos. E por assim ser, o legislador preocupou-se em estabelecer a preferência de nomeação de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 7, I, Lei 14133/2021).

No sentir dessa Assessoria Jurídica, sem que haja justificativa técnica plausível para desconsiderar exercício das atribuições por servidor efetivo o cargo de "Gestor de Contratos", conforme as atribuições descritas, é manifestamente inconstitucional se criado como cargo em comissão.

Além de suas atribuições serem predominantemente técnicas e operacionais, o que viola o Tema 1010 do STF, a Lei nº 14.133/2021 expressamente exige que essa função essencial seja exercida preferencialmente por servidor ou empregado público efetivo, o que condiciona à apresentação de justificativa plausível para que sua ocupação se dê por um comissionado de livre nomeação e exoneração.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, alertando aos Membros desta Casa, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes, que:

- A) Há existência de inconstitucionalidade material, no que tange à criação dos cargos em comissão de Gestor de Contratos, Gestor de Convênios e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

de Gestor do Sistema APLIC, por ofensa aos incisos II e V, do art. 37 da CF/88, haja vista que no plexo das atribuições há predominância de atividades de natureza técnica, burocrática ou operacional, em detrimento de atribuições de assessoramento, direção ou chefia. Além disso, para os cargos de gestor de contratos e gestor de convênios é imperioso que se observe o disposto no art. 7º, I, da Lei 14.133/2021.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 23 de junho de 2025.


Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/O

OFÍCIO Nº 508/2025/GAB

Diamantino – MT, 26 de junho de 2025.

Ao Senhor
Presidente Ranielli Patrick Arruda Lima
Câmara Municipal de Diamantino – MT

Assunto: Substituição do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 Protocolo nº 730/2025 – Data: 09/06/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informamos que o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2025**, protocolado nesta Casa sob o nº **730/2025**, em **09 de junho de 2025**, será **substituído por nova versão a ser oportunamente apresentada**.

Solicitamos, portanto, o **desconsideramento da versão anteriormente protocolada**, para que se considere apenas a nova redação que será formalmente encaminhada por esta Administração.

Contando com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.06.26 14:21:23 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado os cargos comissionados, que passam integrar o Anexo VII da Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022, conforme abaixo:

a) Administração Superior

a.3) Direção e Assessoramento Superior:

| Vagas Criadas | Cargo | Vencimento | Símbolo |
|---------------|-----------------------------|--------------|---------|
| 01 | Superintendente de Projetos | R\$ 9.450,62 | DGA-2 |

b) Direção Setorial:

| Vagas Criadas | Cargo | Vencimento | Símbolo |
|---------------|-------------------------|--------------|---------|
| 01 | Gestor de Contratos | R\$ 7.397,15 | DGA-4 |
| 01 | Gestor de Convênios | R\$ 7.397,15 | DGA-4 |
| 01 | Gestor do Sistema Aplic | R\$ 7.397,15 | DGA-4 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos criados, passa a integrar o Anexo VIII – Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados previstos na Lei Complementar nº 69/2022, conforme anexo da presente lei.

Art. 2º Fica revogada a Função de Confiança Gratificada FG-01 - Gestor de Contratos prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 69/2022.

Art. 3º O Cargo de Gestor de Contratos e Gestor do Sistema Aplic passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de Gestor de Convênios, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária, e o Cargo de Superintendente de Projetos passa a compor a estrutura do Gabinete do Prefeito e a fazer parte do Anexo I da Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 8º §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 as regras relativas à atuação do gestor de contrato poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.06.26 13:43:24 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

GESTOR DE CONTRATOS:

1. O gestor do contrato é o representante da administração pública responsável por gerenciar a execução e fiscalização dos contratos em nome do órgão ou entidade contratante. Compete-lhe, prioritariamente, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, atuando de forma articulada com os fiscais designados para assegurar a conformidade da execução contratual com os termos pactuados, inclusive no que tange à análise técnica e à autorização de pagamentos, observadas as diretrizes e critérios definidos pela Administração.
2. Prestar assessoramento técnico-gerencial aos fiscais de contratos e atas de registro de preços, orientando quanto à condução das atividades de fiscalização e ao cumprimento das disposições legais e contratuais.
3. Acompanhar, em nível gerencial, a execução contratual, zelando pela observância das diretrizes institucionais, dos cronogramas acordados e dos padrões de qualidade previstos no contrato.
4. Orientar a verificação da conformidade dos objetos contratados, assegurando a aderência às cláusulas pactuadas e a tempestividade na execução das obrigações, comunicando formalmente à Administração qualquer descumprimento contratual ou fato relevante que possa comprometer o cumprimento do contrato.
5. Coordenar a consolidação de informações gerenciais e estratégicas relacionadas à execução dos contratos, com vistas à tomada de decisões administrativas.
6. Acompanhar e avaliar, em nível gerencial, o cumprimento dos prazos e das condições contratuais, propondo, quando necessário, encaminhamentos relativos à alteração contratual ou ao reequilíbrio econômico-financeiro.
7. Emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação de penalidades administrativas, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.
8. Assessorar a autoridade competente na análise de pleitos da contratada, inclusive quanto a ajustes na execução dos serviços ou fornecimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

9. Emitir manifestação técnica, como medida de assessoramento à atividade dos fiscais de contratos e atas, sobre a conformidade da entrega de bens ou da prestação de serviços, como condição prévia à liberação de pagamentos.
10. Consolidar relatórios gerenciais sobre a execução contratual, sistematizando dados e evidências que subsidiam a avaliação administrativa da execução.
11. Acompanhar, com foco estratégico, a evolução dos contratos sob sua supervisão, promovendo interlocução com os setores técnicos para identificação de riscos, oportunidades de melhoria e ajustes necessários.
12. Executar outras atribuições de natureza correlata, compatíveis com a função de assessoramento e direção, conforme designação da autoridade competente.

GESTOR DE CONVÊNIOS:

1. Coordenar, em nível estratégico, as ações relativas ao planejamento, articulação institucional, formulação, gestão, acompanhamento e avaliação de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres firmados pelo Município com entes federativos, organizações sociais e entidades públicas ou privadas;
2. Assessorar a Administração na identificação de oportunidades de captação de recursos externos junto a órgãos federais, estaduais e organismos multilaterais, promovendo a articulação com unidades setoriais e entidades parceiras;
3. Supervisionar e orientar a elaboração de projetos, planos de trabalho e propostas técnicas voltadas à formalização de convênios e instrumentos correlatos, zelando pela compatibilidade com os objetivos governamentais e as exigências dos órgãos concedentes;
4. Acompanhar, em nível gerencial, os procedimentos de cadastramento e tramitação de propostas em plataformas oficiais, promovendo a interlocução entre os setores responsáveis e os sistemas federais ou estaduais (como Plataforma +Brasil e similares);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

5. Monitorar e assessorar a formalização e a execução dos instrumentos celebrados, com foco no cumprimento de prazos, metas, indicadores e contrapartidas, propondo medidas corretivas ou ajustes sempre que necessário.
6. Supervisionar a consolidação e atualização do controle gerencial sobre os convênios vigentes, quanto à vigência, prazos, saldos, cronogramas de execução e status, subsidiando a tomada de decisões estratégicas.
7. Orientar tecnicamente as secretarias e unidades setoriais quanto à adequada execução orçamentária, financeira e contábil dos projetos conveniados, promovendo uniformidade e conformidade nas ações administrativas.
8. Articular, junto aos setores competentes, as providências necessárias à prestação de contas parcial e final dos instrumentos, observando os prazos e formatos estabelecidos pelos órgãos de controle.
9. Atuar como interlocutor institucional do Município perante os órgãos concedentes, dirimindo dúvidas, coordenando diligências e promovendo os ajustes documentais e operacionais necessários à regularidade dos instrumentos.
10. Zelar, em nível estratégico, pela correta aplicação dos recursos vinculados aos instrumentos celebrados, garantindo conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e com a legislação pertinente.
11. Elaborar relatórios gerenciais, emitir pareceres e prestar assessoramento técnico sempre que solicitado por órgãos de controle interno ou externo, como a Controladoria, a Procuradoria ou o Tribunal de Contas.
12. Contribuir com a formulação da programação anual de captação de recursos e com a integração dos convênios aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA).
13. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que exijam atuação de coordenação, assessoramento ou direção, conforme delegação da autoridade superior.

GESTOR DO SISTEMA APLIC



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

1. Coordenar, em nível estratégico, as ações necessárias para assegurar a adequada alimentação e transmissão dos dados obrigatórios ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), zelando pela conformidade das informações relativas a receita, despesa, folha de pagamento, patrimônio, licitações, contratos e demais obrigações legais;
2. Assessorar e orientar os departamentos e setores responsáveis na organização, consolidação e elaboração das informações requeridas para o correto atendimento das exigências do TCE-MT, promovendo a padronização e o alinhamento institucional dos procedimentos;
3. Supervisionar a verificação e a conferência dos dados encaminhados pelas unidades administrativas, garantindo a exatidão, integridade e regularidade dos registros a serem remetidos ao sistema;
4. Supervisionar, em caráter estratégico, o fluxo institucional de consolidação e validação das informações a serem remetidas ao Sistema APLIC, promovendo a interlocução entre os setores envolvidos e validando, em nível gerencial, a consistência e a conformidade dos dados antes de sua remessa ao TCE-MT;
5. Utilizar, em articulação com os setores técnicos, as funcionalidades gerenciais do Sistema APLIC como instrumento de controle preventivo, coordenando a detecção de inconsistências e promovendo, em nível institucional, os ajustes necessários para garantir a conformidade contábil e evitar apontamentos por parte dos órgãos de controle externo;
6. Atuar de forma integrada com os órgãos de controle interno e com as unidades gestoras, promovendo o fortalecimento dos mecanismos institucionais de integridade, rastreabilidade e transparência da gestão pública;
7. Contribuir, a partir de sua atuação gerencial, para a consolidação de um ambiente organizacional orientado à efetividade das políticas públicas, à racionalização dos processos e ao uso eficiente dos recursos públicos;
8. Promover, em conjunto com as áreas administrativas, uma cultura de conformidade e responsabilidade fiscal, estimulando práticas de gestão baseadas na ética, na eficiência e na transparência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

9. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de assessoramento e supervisão estratégica, conforme delegação da autoridade superior.

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS:

1. Identificar oportunidades de captação de recursos junto a órgãos da administração pública federal, estadual e entidades privadas, por meio de programas, editais, convênios e parcerias institucionais;
2. Elaborar, em conjunto com as secretarias e setores competentes, propostas técnicas e projetos que visem à obtenção de recursos financeiros externos ao orçamento municipal;
3. Acompanhar a tramitação de projetos e convênios, prestando suporte técnico e administrativo desde a elaboração da proposta até a assinatura do instrumento jurídico e sua execução;
4. Manter contato direto com órgãos financiadores, prestando informações, esclarecimentos e atualizações quando solicitados, zelando pela correta execução dos projetos;
5. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e convênios formalizados, em articulação com os setores responsáveis pela execução e prestação de contas;
6. Promover a articulação entre as secretarias municipais e demais entes ou entidades envolvidas, visando garantir a eficiência e efetividade dos projetos implementados;
7. Elaborar relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres, quando necessário, sobre o andamento dos projetos e convênios em curso;
8. Controlar prazos e obrigações estabelecidos nos instrumentos de repasse, garantindo o cumprimento das metas pactuadas;
9. Sugerir estratégias e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da captação de recursos externos e à ampliação da rede de parcerias institucionais do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

10. Representar, quando designado, o Município em reuniões, encontros, audiências e eventos relacionados à captação de recursos e acompanhamento de projetos;
11. Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade superior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei Complementar em anexo que **dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências.**

Através do presente projeto de Lei Complementar buscamos criar o cargo de Gestor de Contratos, Gestor de Convênios, bem como, Superintendente de Projetos no âmbito da Administração Municipal, com objetivo de aprimorar o controle acerca da execução dos contratos administrativos, bem como, atuar na captação de recursos de convênios junto a outras esferas.

Destaca-se que atualmente na estrutura administrativa é concedido gratificações a servidores para exercerem a função de gestor de contratos, através do presente projeto buscaremos criar um cargo, onde será designado um servidor para ocupar o referido cargo e atuará exclusivamente na gestão dos referidos contratos, bem como, revogaremos a disposição legal acerca das gratificações de gestor de contratos.

Entendemos que tendo um departamento de gestão de contratos torna-se mais eficiente o controle e a fiscalização dos contratos, considerando que o gestor de contratos será o pilar central de apoio aos fiscais de contratos e fiscais de atas de registro de preços.

Desta forma, apresentamos o presente projeto e aguardamos a referida aprovação para que possamos dar continuidade ao processo de controle e fiscalização pretendido.

Diamantino – MT, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.06.26 13:42:39 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário- financeiro nos termos da Lei.

I. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a. Base legal

A princípio, insta esclarecer que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 1.621/2024) e a Lei Orçamentária Anual (Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

1.622/2024/LOA), como prazos, condições, metas, e restrições relacionados ao processo de alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais regulam a matéria em análise, quais sejam:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Ordinária nº. 1.622/2024, (Lei Orçamentaria Anual); e
4. Lei Ordinária nº. 1.621/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposta

Conforme consta na tabela 1, a despesa total empenhada destinada ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores municipais totalizaram R\$ 93.044.734,96 até abril de 2025 (*1º quadrimestre de 2025 – RGF*) que representa um percentual de 45,53% da RCL, ou seja, abaixo do limite de alerta, que é de 48,60%. Projeta-se que, ao final do exercício financeiro de 2025, essa despesa totalizará aproximadamente R\$ 93.465.574,49 já considerando os novos cargos.

Tabela 1. Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Civis, Obrigações Patronais dos Servidores Públicos Municipais, 2025.

| Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Civis, Obrigações Patronais - Dezembro/2024 | Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Civis, Obrigações Patronais - Acumulado até dez/2024 | Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Civis, Obrigações Patronais - Estimada 2025 |
|--|---|--|
| 8.447.870,03 | 93.044.734,96 | 93.465.574,49 |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

| Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
|--|---|------------------------|
| | Valor | % sobre a RCL Ajustada |
| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 208.446.005,55 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) | 2.010.034,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 2.068.508,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 204.367.463,55 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb) | 93.044.734,96 | 45,53 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 110.358.430,32 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 104.840.508,80 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 99.322.587,29 | 48,60 |

Fonte (base): Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025 - Siconfi

Para efeito de análise foi considerado a despesa empenhada com pessoal e encargos sociais nos elementos 3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Civis e 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais, até o mês de abril do exercício corrente, deduzindo os gastos com cargos exclusivamente comissionados e com pagamentos de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Pela análise, a implementação gera um impacto orçamentário e financeiro da ordem de R\$ 420.839,53 na despesa total de pessoal para o período de junho/2025 até o encerramento deste, considerando os encargos sociais e 13º salário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 2. Impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação dos 4 novos cargos comissionados, a partir de junho/2025.

| RCL 04-2025 | EXERCÍCIO 2025 | EXERCÍCIO 2026 | EXERCÍCIO 2027 |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 204.367.463,55 | 420.839,53 | 911.291,62 | 911.291,62 |

Fonte: Elaboração própria.

c. Análise da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo

No que tange ao gasto da despesa total com pessoal, conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e considerando os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º quadrimestre de 2025, e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), o qual abrange também as metas para os anos de 2025 e 2026, constata-se que o pedido em tela foi contemplado no Anexo de Metas Fiscais, bem como nos instrumentos de planejamento de 2024.

Tabela 3. Despesa com Vencimentos dos Servidores Cíveis e Obrigações Patronais, Valores Estimados 2025-2027 com dados e valores apurados do 1º quadrimestre de 2025.

| Despesa com Vencimentos dos Servidores Cíveis e Obrigações Patronais | | | | | |
|--|----------------------------------|--|---------------------------|-------------|----------------|
| Ano | Estimativa da Despesa c/ Pessoal | Projeção dos Impactos da criação de 4 cargos | Novo Perc. (%) Reajustado | (%) Aumento | RCL Atual |
| 2025 | 93.465.574,49 | 420.839,53 | 45,73% | 0,45% | 204.367.463,55 |
| 2026 | 93.956.026,58 | 911.291,62 | 45,97% | 0,98% | 204.367.463,55 |
| 2027 | 93.956.026,58 | 911.291,62 | 45,97% | 0,98% | 204.367.463,55 |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025.

Cabe destacar que, incorporando os valores dessa nova propositura, verificou-se que, o percentual de gasto com pessoal em 2025 e para os próximos anos, passou para: 2025: 45,73%; 2026: 45,97% e 2027: 45,79%, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF que é de 48,6%.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 4. Apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo pela LC nº 101/2000.

| DESCRIÇÃO | | 2025 | 2026 | 2027 |
|-------------------------|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| (A) | Receita Corrente Líquida (RCL) | 204.367.463,55 | 204.367.463,55 | 204.367.463,55 |
| (B) | Despesa Total com Pessoal Orçada | 93.465.574,49 | 93.956.026,58 | 93.956.026,58 |
| (C=B/A) | % sobre a RCL | 45,73% | 45,97% | 45,97% |
| LIMITE MÁXIMO | | | | 54,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (95%) | | | | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (90%) | | | | 48,60% |

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, em 2025 segundo dados publicado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2025, o Poder Executivo Municipal encontra-se adequado nos limites estabelecidos pela LC. 101/2000, viabilizando a realização da criação de novos cargos, bem como não ocasionará o descumprimento dos referidos limites entre os anos de 2025 à 2027.

Do ponto de vista orçamentário, constata-se suficiência orçamentária para a cobertura da folha de pagamento no exercício de 2025, portanto, os impactos da criação de novos cargos constam nos instrumentos de planejamento que compreendem Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, evidenciando a capacidade do Tesouro Municipal de abarcar o aumento de despesa pretendido mantendo-se o equilíbrio fiscal, e garantindo cobertura orçamentária para execução da despesa.

Diamantino, 09 de junho de 2025

DJIONY ALMEIDA MAZUR
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DESPACHO DA COMISSÃO

Ilustríssima Senhora

Aline Simony Stella

Advogada

Eu, Michele Cristina Carrasco Mauriz, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno requero para subsidiar o parecer desta douda Comissão que Vossa Senhoria proceda a análise e emissão de parecer da matéria legislativa, subscrita. E ainda **autorizo** a Secretaria Legislativa, a tramitar o processo pelo sistema SAPL, desta douda Casa Legislativa:

Apresentado na data de 26 de junho de 2025, protocolo nº 800/2025 Ofício nº 508/2025/GAB **SUBSTITUTIVO PLCE 6/2025 - Projeto de Lei Complementar** Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providencias

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior

Diamantino/MT, 30 de junho de 2025

Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DESPACHO DA COMISSÃO

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, subscrito e assinado no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno requerem a retirada de tramitação do **SUBSTITUTIVO PLCE 6/2025 - Projeto de Lei Complementar** Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências, de autoria Francisco Ferreira Mendes Junior apresentado na data de 26 de junho de 2025, protocolo nº 800/2025 Ofício nº 508/2025/GAB, uma vez que entendemos que foram cumpridas as exigências solicitadas ao Executivo. E ainda **autorizo** a Secretaria Legislativa, a tramitar o processo pelo sistema SAPL, desta douta Casa Legislativa.

Diamantino/MT, 14 de julho de 2025


Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**


Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| ORDEM DO DIA | DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>14 / 07</u> /2025 | |
| Data: <u>14 / 07</u> /2025 | <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO | <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| Visto Secretário:  | | |
| RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO | | |

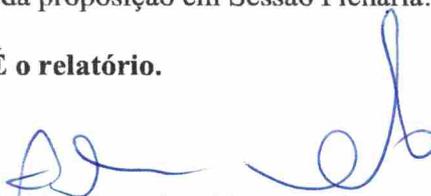
De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei complementar nº 006/2025 - Dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providencias.

A Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno.

A proposição recebeu Parecer Jurídico nº 062/2025 com alertas as Comissões pertinentes, solicitaram informações ao Chefe do Poder Executivo, e que prontamente subsidiou as Comissões com a substituição do Projeto em comento, após análise e considerando que foram cumpridas todas as exigências regimentais e da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações prestadas do Chefe do Poder Executivo manifestamos favorável à discussão e votação da proposição em Sessão Plenária.

É o relatório.



Relator designado/Membro CCJ: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



Relator/Presidente CFO: **Edson da Silva - Vereador/MDB**



Relator/Presidente CESAS: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER Nº 10/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelos Relatores, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.

Vice-Presidente CCJ:  **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Vice Presidente CFO:  **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Vice-Presidente CESAS e Membro CFO:  **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**



Documento assinado digitalmente

MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ

Data: 14/07/2025 09:38:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente CCJ e :Membro CESAS: **Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**